



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

#### PROJETO DE LEI Nº 5.546, DE 2001

Estabelece medidas de prevenção e regras para a persecução penal das práticas delituosas previstas na Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, e dá outras providências.

**Autor:** Deputados Nilmário Miranda e Nelson Pellegrino

**Relator:** Deputado Carlos Sampaio

#### I - RELATÓRIO

Oferecido à apreciação do Congresso Nacional em 17 de outubro de 2001, o Projeto de Lei nº 5.546, de 2001, foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto, de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e Constituição e Justiça e Cidadania (esta, à época, Comissão de Constituição e Justiça e de Redação). Na primeira delas, obteve aprovação, com emenda do Relator. Na segunda não foi possível a sua apreciação, por terem as atribuições dessa Comissão, relativas ao projeto, passado a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à qual cabe se manifestar.

Trata-se de projeto de lei que visa a estabelecer regras especiais que agilizem a aplicação da Lei nº 9.455/97, lei essa que tipificou o crime de tortura.

É o relatório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### II - VOTO DO RELATOR

Têm razão os ilustres deputados proponentes, ao afirmarem, na justificação de seu projeto de lei, que o primeiro mecanismo de punição à prática de tortura é o cumprimento do disposto na própria lei que a tipifica como crime. Ocorre que a lei é boa, mas insuficiente para promover as mudanças que se procurou alcançar, quando de sua entrada em vigor.

Assim (em consonância com o observado ao longo do tempo, e em particular com as sugestões de aperfeiçoamento legislativo debatidas durante o “Seminário Nacional sobre a Eficácia da Lei de Tortura”, realizado no Superior Tribunal de Justiça), é necessário o estabelecimento de novas regras para a persecução penal daqueles que praticam a tortura.

O projeto de lei em tela apresenta, também, o mérito de ampliar os mecanismos de fiscalização dos estabelecimentos prisionais e policiais, lugares que historicamente abrigam as mais comuns práticas de tortura.

Portanto, somos pela aprovação do projeto de lei que ora examinamos.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2004.

Deputado Carlos Sampaio  
Relator